



Estudo do Veto nº 25/2025

Alteração da pena mínima para crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.872, de 2024 (nº 5.845, de 2016, na Câmara dos Deputados)

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Federal Sandro Alex (PSD/PR)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Otoni de Paula (MDB-RJ):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Marcelo Castro (MDB-PI):** Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que alteram as obrigações regulatórias afetadas pela ocorrência de roubo ou de furto de equipamentos e sobre a pena mínima para crimes de



Estudo do Veto nº 25/2025

Alteração da pena mínima para crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores

lavagem de dinheiro ou de ocultações de bens, direitos e valores.

Estudo do Veto nº 25/2025

ITEM 25.25.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"Caput" do art. 1º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação dada pelo art. 2º <i>Pena: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (NR)</i></p>
ASSUNTO	Alteração da pena mínima para crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores.
ORIGEM	<u>Parecer Preliminar de Plenário (PRLP) nº 1 – Relator Deputado Otoni de Paula p. 13</u>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo visa a reduzir a pena mínima para o crime de lavagem de dinheiro.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao reduzir o limite mínimo da pena estabelecida para crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, uma vez que tal medida significaria enfraquecimento do arcabouço legal brasileiro no combate a essas atividades ilícitas.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>

Estudo do Veto nº 25/2025

ITEM 25.25.002

DISPOSITIVO VETADO	<p>"Caput" do art. 5º</p> <p><i>As obrigações regulatórias que sejam diretamente afetadas pela ocorrência, devidamente comprovada, de roubo ou de furto de equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica deverão ser objeto de suspensão por período de tempo a ser definido em regulamentação editada pelo respectivo órgão regulador, e o eventual descumprimento de obrigação regulatória, nessa hipótese, não ensejará a abertura de processo administrativo contra o ente administrado.</i></p>
ASSUNTO	Suspensão de obrigações regulatórias em caso de roubo ou furto dos equipamentos de telecomunicações e de energia elétrica.
ORIGEM	<u>Parecer Preliminar de Plenário (PRLP) nº 1 – Relator Deputado Otoni de Paula p. 13</u>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo dispõe que, em caso de roubo ou furto de equipamentos das redes de energia ou telecomunicações, as obrigações regulatórias das empresas afetadas deverão ser automaticamente suspensas, sem incidência de penalidade administrativa.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição contraria o interesse público, tendo em vista que aumentaria o risco regulatório ao impor, de forma ampla e automática, a suspensão de obrigações regulatórias e a desconsideração de indicadores de qualidade em decorrência de eventos de roubo ou furto, o que compromete os incentivos à melhoria contínua da qualidade e da segurança do abastecimento.”</p> <p>Ouvidos o Ministério das Comunicações e o Ministério de Minas e Energia.</p>

Estudo do Veto nº 25/2025

ITEM 25.25.003	
DISPOSITIVO VETADO	Parágrafo Único do art. 5º <i>Deverão ser desconsideradas do cálculo final dos indicadores de qualidade sob gestão do órgão regulador as interrupções dos serviços provocadas por roubo ou furto dos equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica.</i>
ASSUNTO	Desconsideração de interrupções de serviço, causadas por roubo ou furto, no cálculo de indicadores de qualidade.
ORIGEM	Parecer Preliminar de Plenário (PRLP) nº 1 – Relator Deputado Otoni de Paula p. 14
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo prevê que deverão ser desconsideradas, do cálculo final dos indicadores de qualidade do serviço, as interrupções provocadas por roubo ou furto de equipamentos que deem suporte ao serviço de telecomunicação ou de transmissão e geração de energia elétrica.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição contraria o interesse público, tendo em vista que aumentaria o risco regulatório ao impor, de forma ampla e automática, a suspensão de obrigações regulatórias e a desconsideração de indicadores de qualidade em decorrência de eventos de roubo ou furto, o que compromete os incentivos à melhoria contínua da qualidade e da segurança do abastecimento.” Ouvidos o Ministério das Comunicações e o Ministério de Minas e Energia.